



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
Av. CORONEL MARTINIANO, 993 – CENTRO

DECRETO Nº. 665 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece normas para o lançamento e renovação da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Regime de Estimativa relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre atividade de Profissional Autônomo para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art. 57, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

Considerando o que versa o § 1º, do art. 277, da Lei nº 4.620/2013 quanto a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento;

Considerando o que versa o art. 248, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao enquadramento do contribuinte no regime de estimativa que pode a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades;

Considerando a necessidade de determinar os prazos para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuinte – CAM;

Considerando o disposto no art. 103, da Lei nº 4.620/2013, que determina a atualização dos créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando o que versa o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, quanto ao Olançamento;

DECRETA:

Art. 1º. A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2019, conforme o § 1º, art. 277, da Lei nº 4.620/2013, deverá ser renovada até o dia 31 de janeiro de 2019.

§ 1º Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 277, inciso I, desde que atenda o inciso III do art. 314 da Lei nº 4.620/2013.

§ 2º O Alvará de Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento somente será autorizado e liberado a sua impressão após a confirmação do pagamento do respectivo tributo.

Art. 2º - A Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos prestadores de serviços profissionais autônomos enquadrados no regime de estimativa, serão lançados em conjunto conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013.

Art. 3º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal na condição de Profissional Autônomo, nos termos da Lei aplicável, que se sujeitem ao regime de tributação de estimativa, pode dividir o recolhimento do imposto em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será em conjunto com a Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento conforme o art. 281, da Lei nº 4.620/2013, sendo os seguintes valores para o exercício 2019:

I – R\$ 954,60 (novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) para os profissionais autônomos cuja atividade exija nível superior;

II – R\$ 318,30 (trezentos e dezoito reais e trinta centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Táxi;

III – R\$ 239,22 (duzentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Mototáxi;

IV – R\$ 1.192,67 (um mil cento e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Interbairros;

V – R\$ 795,49 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) para os profissionais autônomos prestadores de serviços de transporte na categoria Escolar;

VI – R\$ 477,30 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos) para os demais profissionais autônomos prestadores de serviços;

Parágrafo único - O valor do imposto anual para os profissionais autônomos não estabelecidos, cuja atividade exija nível superior, será de R\$ 715,38 (setecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) e de R\$ 358,26 (trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) para os demais prestadores de serviços.

Art. 4º - O vencimento da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que trata esse Decreto, para o exercício de 2019, obedecerá aos seguintes prazos:

Tributo	Parcelas	Vencimento
Taxa de Licença/ISS Estimativa	Cota Única	31/01/2019
Taxa de Licença/ISS Estimativa	1ª	31/01/2019
ISS Estimativa	2ª	28/02/2019
ISS Estimativa	3ª	29/03/2019
ISS Estimativa	4ª	30/04/2019
ISS Estimativa	5ª	31/05/2019

Art. 5º. Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor total a ser recolhido na Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de profissional autônomo aos que optarem pelo pagamento em cota única, desde que efetuado até a data de seu vencimento, 31 de janeiro de 2019.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando o Decreto nº 658/2018, de 30 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal